

ENSINO DO DIREITO NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: INVESTIGAÇÃO E AFIRMAÇÃO SOCIAL

Nayanne dos Santos MAIA¹
Graziella Maria Silva OLIVEIRA²
Eumar Evangelista de MENEZES JUNIOR³

O estudo projeta a possibilidade de inserção e afirmação do ensino do Direito na Educação Básica no Brasil, servindo de meio à expansão da noção cívica dos cidadãos. O artigo, fruto do estudo, que formata uma resposta à problemática, coloca em observação e análise o Projeto de Lei nº 3.380 iniciado em 2015, levantando e apresentando diretrizes que despontam a possibilidade da inserção.

Metodologicamente o artigo foi mantido sob uso direto de uma abordagem dedutiva que fora instrumentalizada por procedimentos bibliográfico e historiográfico, que somados preencheram um método analítico que tornou possível ser atingido um panorama das múltiplas posições conectadas ao objeto de investigação, apresentadas por literários, doutrinadores, legisladores e juristas, além de pesquisadores da área educacional, todos que dimensionaram em seus estudos que fosse possível ser gravado o Direito na Educação Básica.

Sendo mantida uma investigação interdisciplinar que envolveu a Educação e o Direito, na perspectiva de ser inserida uma disciplina, que acordes noções do Direito, sua amplitude e aplicabilidade, o estudo escreveu a possibilidade da inserção que servirá de instrumento na tentativa de conscientização dos sujeitos em formação quanto a justiça, os direitos sociais e sua aplicabilidade no campo brasileiro, sendo meio fim à confirmação do exercício maior de cidadania, uma ação afirmativa em defesa da coletividade.

A pesquisa e seus resultados oportunizaram que atingíssemos, a partir da análise e investigação, numa conexão e com um diálogo interdisciplinar, que o Ensino Básico brasileiro está a todo tempo em conexão com o Direito, que delimita sua face organizacional por meio da Lei de Diretrizes e Bases, onde se vê regras harmonizando o ensino, a pesquisa e a extensão, interligando todos em um círculo produtivo de exercício da cidadania.

¹ Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Pesquisadora no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA – PIVIC. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU / Grupo Direito e Políticas Públicas. E-mail: nayannesantosmaia@gmail.com

² Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Pesquisadora no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA – PIVIC. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU / Grupo Direito e Políticas Públicas. E-mail: grazi_oliveira@outlook.com

³ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Membro da Comissão de Direito Empresarial e de Direito Ambiental da OAB Seção Goiás. Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Doutorando em Ciências da Religião (Interdisciplinar/PUCGoiás/Bolsista FAPEG). Conselheiro da Cátedra Cristovam Buarque. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU. E-mail: eumar.junior@unievangelica.edu.br

Nessa corrente epistemológica, em conclusão, declaramos que a educação não somente afeta toda a coletividade como um todo, mas tem como uma de suas incumbências amplificar a autonomia individual, de modo que é possível afirmar categoricamente que a educação e a emancipação estão intimamente atreladas e posto é que defendemos após observação que a educação é dever de todos, não só como um tema, mas como uma ação, é por deveras desafiadora. Diante disso, se uma educação não for capaz de desencadear iniciativas inovadoras, não se torna apto a entusiasmar a universalidade social, havendo ausência de transformação, não causando como consequência emancipação, em nada agregará ao todo coletivo, e é de onde partimos, que nos fez chegar à confirmação que é dada uma posição favorável a inserção do Direito na Educação Básica Brasileira e caso se não for possível com a PL 3380, que seja por outro projeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3380**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024319>>. Acesso em: 08 nov. 2017.
2. _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Congresso Nacional. Brasília – DF.
3. _____. **Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Congresso Nacional. Brasília – DF.
4. _____. Senado Federal. **Constituição deve fazer parte dos conteúdos do ensino fundamental e médio**. 29/09/2015 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/29/constituicao-deve-fazer-parte-dos-conteudos-do-ensino-fundamental-e-medio>>. Acesso em: 08 Julh. 2018.
5. BRAYNER, Flávio. **Educação e Republicanismo**: experimentos arendtianos para uma educação melhor. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.
6. CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB Fácil, Leitura Crítico-Compreensiva Artigo a Artigo**. 24. ed. Petrópolis RJ: Editora Vozes, 2015.
7. DAYREL, Juarez. **Múltiplos olhares para a educação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015.
8. FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade** [recurso eletrônico]. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
9. MENESES, *et. al.* **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo: Pioneira, 1998.
10. MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e Educação no Século XXI**. Brasília: Unesco; 1997.

11. SILVA, Eurides Brito da. **A Educação básica pós-LDB**. São Paulo: Pioneira Thomson learning, 2003.